

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

**ATO Nº 118/2013**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
DESEMBARGADOR CARLOS HENRIQUE  
RIOS DO AMARAL, CORREGEDOR GERAL  
DA JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES  
LEGAIS,**

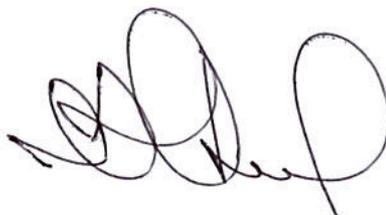
**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual nº 6.670, de 16 de maio de 2001, criou o Fundo de Apoio ao Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado do Espírito Santo – FARPEN, com a finalidade de atender as determinações do art. 8º da Lei Federal nº 10.169, de 20 de dezembro de 2.000;

**CONSIDERANDO** que o art. 5º da referida Lei nº 6.670, de 16 maio de 2001, instituiu a contribuição de custeio dos atos gratuitos praticados pelos registradores civis das pessoas naturais;

**CONSIDERANDO** que o art. 6º, § 2º, da referida Lei nº 6.670/2001 determina que a taxa de compensação será reajustada pela variação da VRTE;

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual nº 8.620/2007 modificou o inciso II do referido artigo 5º, inserindo a alínea “d”, que estabelece para intimação e notificação, recebidas por meio eletrônico ou magnético, a metade do valor cobrado pelo Registro Sem Valor Declarado;

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 3.449-R, de 02 de dezembro de 2013, fixou o Valor de Referência do Tesouro Estadual - VRTE, a vigorar no



exercício de 2014, em R\$2,5210 (dois reais e quinhentos e vinte e um milésimos de centavos).

**RESOLVE:**

1º - Publicar a tabela de valores da contribuição ao custeio dos atos gratuitos praticados pelos registradores civis das pessoas naturais do Estado do Espírito Santo a vigorar no exercício de 2014.

**I - NOS ATOS LANÇADOS NOS TABELIONATOS DE NOTAS E PROTESTOS:**

Item	Tipo de Ato	Valor
a)	Escritura com Valor Declarado	R\$ 32,32
b)	Escritura sem Valor Declarado	R\$ 10,89
c)	Procurações	R\$ 4,35
d)	Protestos	R\$ 4,35

**II - NOS ATOS LANÇADOS EM LIVROS DE REGISTROS PÚBLICOS:**

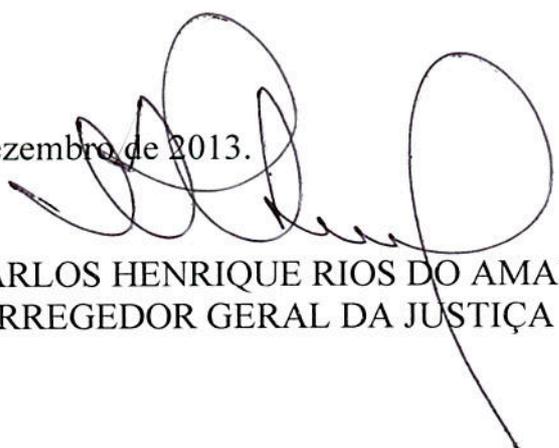
Item	Tipo de Ato	Valor
a)	Registro com Valor Declarado	R\$ 21,81
b)	Registro sem Valor Declarado	R\$ 8,70
c)	Averbações	R\$ 6,54
d)	Para intimação e notificação, recebidas por meio eletrônico ou magnético, incluídas as averbações à margem do registro e a certidão lançada nos documentos: metade do valor cobrado na alínea "b" deste inciso.	

2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2014.

3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE.  
PUBLIQUE-SE.  
CUMPRA-SE.

Vitória, 04 de dezembro de 2013.

  
DES. CARLOS HENRIQUE RIOS DO AMARAL  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA